



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA TRIUNFO

PERÍODO: 09/05/2017 A 19/05/2017
LOCAL: MARABÁ-PA
ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5°31'53.27"S 49°58'40.83"O
OPERAÇÃO: 031/2017
SISACTE: 2704/2017

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1 - Da Ação Fiscal.....	05
2 - Dos Autos de Infração.....	08
VI - DA CONCLUSÃO.....	09

ANEXOS

NOTIFICAÇÃO

AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais durante diligência para localizar acampamentos de trabalhadores que estavam laborando na extração de palmito na fazenda Triunfo, constatou irregularidades na citada propriedade.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2704
- Município em que ocorreu a fiscalização: Marabá - PA
- Local inspecionado: Fazenda Triunfo - Estrada do Rio Preto - Km 02 - próximo da Vila 4 Poderes - Marabá - PA - CEP: 68500-970
- Empregador: [REDACTED] - CPF [REDACTED]
- Matrícula CEI: 5000868534-87
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 03
- Trabalhadores alcançados: 03
 - Trabalhadores sem registro: 03
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 03 (dependendo de confirmação no CAGED)
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: roço de juçueira, aceiro de cercas, e vaqueiro
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso - DPU: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 03
- Principais irregularidades: admitir empregado que não possua CTPS; admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
 - Termos de Interdição lavrados: 00
 - Termos de Embargo lavrados: 00
 - Guias de SDTR emitidas: 00
 - CTPS expedidas: 00
 - FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
 - FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

•Local inspecionado: Fazenda Triunfo - Marabá - PA

•Empregador inspecionado: [REDACTED] CPF [REDACTED]

•Matrícula CEI: 500086853487

•Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 15/05/2017, e em curso até a presente data, na Fazenda Triunfo, matrícula CEI 500086853487, situada próximo da vila Três Poderes, zona rural de Marabá - PA, nas coordenadas geográficas 5°31'53.27"S 49°58'40.83"O, constatou-se 3 trabalhadores laborando na propriedade.

Atendeu a Fiscalização, quando da diligência na Fazenda, o preposto do proprietário/empregador, Sr. [REDACTED] [REDACTED]. Notificado para apresentação de documentos o empregador se fez representar pelo seu irmão [REDACTED] [REDACTED] que foi quem contratou os trabalhadores, e que prestou depoimento perante os Auditores Fiscais do Trabalho notificantes.

Foi verificado durante a ação fiscal que o empregador admitiu 03 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados pelo irmão do empregador, que é quem que, juntamente com seu filho, [REDACTED] [REDACTED] preposto do empregador, administram a fazenda. Os trabalhadores laboram no roço de juquira e aceiro de cercas; o trabalhador [REDACTED], além dos serviços mencionados, também tira leite e junta o gado. A remuneração acordada foi de um salário mínimo mensal paga em cheque ou dinheiro. Os trabalhadores laboram diariamente de segunda-feira a sábado. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salários; a

não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido em atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com personalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador.

O empregador foi notificado a apresentar documentação, durante o qual não foram constatadas outras irregularidades, dando por finalizada a fiscalização.

2 - Dos Autos de Infração

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CPF [REDACTED]			
1	212010204	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	212010191	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	212064428	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI - CONCLUSÃO

Não verificou-se trabalho escravo na propriedade fiscalizada.

Santa Maria-RS, 01 de junho de 2017.

